



**LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2017.**

**Ementa:** “Obriga a inclusão da disciplina Educação Moral e Cívica, na matriz curricular do Ensino Fundamental do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu **sanciono** a seguinte Lei:

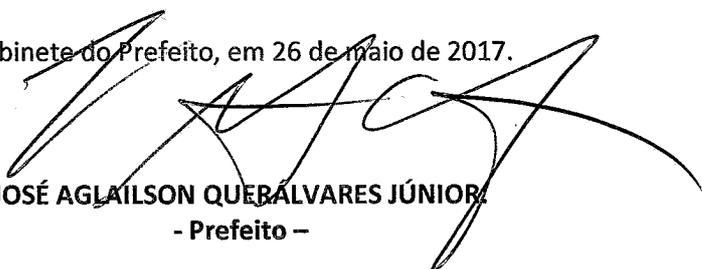
**Art. 1º** – É obrigatória a inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas deste Município, a disciplina Educação Moral e Cívica.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade de que trata o caput é incluir nos conteúdos programáticos do Ensino Fundamental a disciplina Educação Moral e Cívica.

**Art. 2º** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua vigência, para a devida adequação junto ao Projeto Político Pedagógico, a partir do Plano Municipal de Educação do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
- Prefeito -